

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.022/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação aos profissionais da área de Saúde que prestam atendimentos no interior, através do Sistema de Saúde Ambulante - "Treiller".

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a critério da administração, gratificação aos profissionais da área de Saúde que prestam atendimentos no interior, através do Sistema de Saúde Ambulante - Treiller.

Art. 2o. - A gratificação de que trata o Artigo anterior pode variar em percentual de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento), sobre o salário base, de acordo com as atribuições da função.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 04 de outubro de 1994.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal